

## VOTO Nº 245/2022/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.910590/2017-88

Expediente nº **4841171/22-3**

Analisa o Projeto de Lei (PL) nº 4.473, de 1994, e seus apensados, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos alimentos que especifica.

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

### 1. **Relatório**

Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 4.473, de 1994, de autoria do ex-senador Jarbas Passarinho - PPR/PA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos alimentos que especifica. A referida proposição é originária do Senado Federal, onde tramitou e foi aprovada na forma do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 1993. Na Câmara dos Deputados, foram apensados ao projeto em questão outras propostas que dispõem sobre a fortificação de alimentos. O PL já tramitou por todas as Comissões designadas, tendo sido rejeitado nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Já a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 4.473, de 1994.

### 2. **Análise**

A partir das contribuições técnicas da Gerência Geral de Alimentos desta Anvisa, sintetizadas na NOTA TÉCNICA Nº 57/2022/SEI/DIRE2/ANVISA (2102351), tem-se:

A fortificação de alimentos tem uma longa história de uso em todo o mundo para combater a deficiência em micronutrientes e é uma prática reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que elaborou um [Guia sobre fortificação de alimentos](#). Este guia alerta que, especialmente em países mais pobres, os programas de fortificação devem estar associados a outros programas para redução da pobreza, bem como outros programas sociais, uma vez que a fortificação é uma estratégia para melhorar o *status* de micronutrientes e não supri-los totalmente.

No Brasil há diversas políticas de saúde pública e medidas regulatórias que já se encontram em vigor no país para combater as carências nutricionais, e que durante a tramitação do PL nº 4.473, de 1994, no Congresso Nacional, diversas ações para combate às carências nutricionais mais relevantes do ponto de vista de saúde pública

foram implementadas com sucesso no Brasil, considerando sua magnitude e os grupos populacionais afetados.

Desse modo, em que pese a relevância do tema, entende-se que a presente proposição bem como seus apensados são inadequados do ponto de vista técnico-sanitário, uma vez que já existem ações em curso para combate a carências nutricionais, tanto no âmbito do Ministério da Saúde, quanto no âmbito da Anvisa, tais como:

- a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), estabelecida pelo Ministério da Saúde, que prevê ações para a prevenção e controle de agravos nutricionais, incluindo o combate às carências nutricionais, como por exemplo:
  - a) [Fortificação da alimentação infantil com micronutrientes em pó \(NutriSUS\)](#), estratégia lançada em 2015 que consiste na adição de um sachê contendo mistura de vitaminas e minerais em pó em uma das refeições oferecidas às crianças entre 6 e 48 meses de idade e que atualmente atinge mais de 300.000 crianças;
  - b) [Programa Nacional de Suplementação de Ferro \(PNSF\)](#), que consiste na suplementação profilática de ferro para as crianças de seis a 24 meses de idade e gestante em pré-natal e na suplementação de ácido fólico para gestantes; e
  - c) [Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A \(PNSVA\)](#), instituído oficialmente em 2005, por meio da [Portaria nº 729, de 13 de maio de 2005](#), com o objetivo de reduzir e controlar a hipovitaminose A, que consiste na suplementação profilática de megadoses de vitamina A a crianças entre 6 e 59 meses de idade;
- a fortificação compulsória (em massa) de farinhas de trigo e milho com ferro e ácido fólico e sal com iodo regulamentadas pela Anvisa por [Resolução RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022](#); e
- a fortificação voluntária (enriquecimento e restauração) de alimentos com nutrientes, também regulamentada pela Anvisa por meio da [Resolução RDC nº 714, de 1º de julho de 2022](#).

A adoção de medidas adicionais de fortificação em massa de nutrientes propostas no PL nº 4473/1994 e PLs apensados sobrepõe às ações em curso e, do ponto de vista técnico-sanitário, se desconhece dados que possam justificar essas medidas. Todavia, as normas atualmente em curso, de combate a carências nutricionais por meio de fortificação compulsória de farinhas com ferro e ácido fólico bem como os programas implementados pelo Ministério da Saúde dentro da PNAN, abarcam a intenção legislativa de zelar pela promoção e proteção da saúde da população.

### 3. Voto

Desta forma, manifesto pela Inadequação do ponto de vista técnico-sanitário do texto original do Projeto de Lei nº 4.473/1994 e seus apensados, dadas as ações em curso de combate a carências nutricionais, tanto no âmbito do Ministério da Saúde, quanto no âmbito da Anvisa.

**É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.**



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em



21/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2103441** e o código CRC **B04C3031**.

---

Referência: Processo nº 25351.910590/2017-88

SEI nº 2103441